



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL  
QUE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE FIRMA  
PERANTE O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL – COPAM E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO  
MEIO AMBIENTE – FEAM**

O Município de Capitão Andrade, CNPJ: 662291050001-25, estabelecido na Rua Messias Nogueira da Silva, 500, em Capitão Andrade, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos pelo Prefeito José de Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade nº M-935.944, expedida pelo órgão SSPMG, inscrito no CPF sob nº 179.081.756-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante o CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. José Carlos Carvalho, doravante denominado simplesmente **COPAM** e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, inscrita sob o CNPJ/MF no. 25.455.858/0001-72, com sede na Avenida Prudente de Moraes, no. 1671, Bairro Santa Lúcia, nesta Capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto 44.343, de 30 de junho de 2006, artigo 5º, inciso VII e artigo 14, inciso IV, pelo seu Presidente, Dr. Ilmar Bastos Santos, doravante denominada **FEAM**; nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º. da Lei no. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o programa Minas sem Lixões tem como objetivo dar continuidade às iniciativas implementadas com a Deliberação Normativa COPAM 52/2001, e desenvolver ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no estado de Minas Gerais, por meio da articulação dos vários instrumentos de gestão ambiental, no intuito de minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde da população, decorrentes da disposição inadequada desses resíduos pelas municipalidades;

Considerando que a meta do programa Minas sem Lixões ainda não foi atingida, uma vez que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais persiste na adoção da disposição de lixo a céu aberto como forma de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que as medidas e intervenções corretivas listadas no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001, são consideradas medidas paliativas que devem ser realizadas até seja implantado, através de respectivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



licenciamento ambiental, sistema adequado de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública;

Considerando que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental através de poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana;

Considerando que os municípios mineiros descumpridores da Deliberação Normativa COPAM 52/01 foram devidamente autuados, e que a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM, em reunião do dia **15/09/06**, ao aplicar a multa relativa à infração gravíssima, no valor de R\$ 10.641,00 decidiu reverter, no mínimo, este valor na recuperação da área degradada, e em algumas circunstâncias, na aquisição e operação de local adequado para este fim, mediante assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

Considerando que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se fixar prazos finais para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

Considerando que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, a despeito das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental da área dos depósitos de lixo, e levando-se em conta as prorrogações da Deliberação Normativa COPAM 52/01, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do **MUNICÍPIO** em executar a minimização dos impactos ambientais na área de disposição final de lixo de acordo com que determina a Deliberação Normativa COPAM 52/01, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma constante da CLÁUSULA SEGUNDA, convertendo, no mínimo, a multa aplicada no valor de R\$ 10.641,00 em medidas de recuperação total da área degradada, e em alguns casos, na aquisição e operação do depósito em outra área, conforme decidido em reunião da CIF/COPAM.



### PARÁGRAFO ÚNICO

Confirmando-se a adequação às exigências por parte do **MUNICÍPIO**, será expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após vistoria da **FEAM/SUPRAM**, certidão ao empreendedor extinguindo-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como toda e qualquer responsabilidade administrativa do empreendedor, transacionada no presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, o **MUNICÍPIO**, perante o **COPAM** e a **FEAM**, se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo.

### COMPETE AO MUNICÍPIO

1- Cumprir os itens do art. 2º e o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001.

2- Não queimar os resíduos sólidos urbanos - RSU.

3- O **MUNICÍPIO**, deverá comprovar o atendimento a este Termo em **até 90 dias** após a sua assinatura, mediante:

3.1- apresentação de notas fiscais dos gastos efetuados, quando couber;

3.2- apresentação ou envio de **relatório elaborado pelo responsável técnico cadastrado na FEAM**;

3.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, quitada;

3.2.2- Não havendo responsável cadastrado o **MUNICÍPIO** deverá providenciar o cadastramento do profissional habilitado para a supervisão da operação do depósito de lixo e para elaboração do relatório em **até 15 dias** após a assinatura do TAC. Os profissionais deverão possuir graduação em: Engenharia Civil ou Engenharia de Construção e Fortificação ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária. Caso o **MUNICÍPIO** opte por outro profissional, este deverá encaminhar a **FEAM** certidão do respectivo conselho de classe dando-lhe atribuição para a função.

3.3- Relatório fotográfico com, **no mínimo**, as seguintes fotos: foto da entrada da área, foto com vista geral da área e do entorno, foto do local utilizado



anteriormente (quando couber), foto da vala atual e/ou frente de operação e croqui indicando as posições das fotos e datas em que foram tiradas.

4- O **MUNICÍPIO** que possuir depósito de lixo situado em local não apropriado, deverá localizar nova área respeitando todas as exigências da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 e, neste caso, terá **mais 30 dias** para comprovar atendimento ao TAC.

4.1- Havendo necessidade de aquisição de nova área para a disposição final adequada dos RSU, o **MUNICÍPIO** terá a obrigação de minimizar os impactos ambientais causados pelo antigo depósito de lixo, promovendo no mínimo:

- cercamento do local;
- colocação de placa indicando que o local já foi um depósito de lixo com a data em que foi encerrado e o período de utilização;
- recomposição topográfica e recobrimento do local;
- sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva do maciço aterrado;
- revegetação do local, preferencialmente, com utilização de gramíneas;

#### COMPETE À FEAM/SUPRAM

Realizar vistoria para comprovação do cumprimento do objeto deste Termo, até o dia 31 de outubro de 2007, após entrega da documentação do **MUNICÍPIO**, verificando a implementação das medidas efetuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, neste Termo implicará em:

- a) Pagamento integral da multa aplicada pela CIF/COPAM na reunião realizada em **15/09/06**, no valor de **R\$ 10.641,00**;
- b) Multa diária no valor de R\$ 300,00;
- c) Nova autuação ao **MUNICÍPIO**;
- d) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.



#### CL USULA QUARTA – DO PRAZO DE VIG NCIA

O presente instrumento passar  a vigor a partir da data de sua assinatura, at  o dia 31 de outubro de 2007.

#### PAR GRAFO  NICO

Os prazos previstos neste TAC poder o ser prorrogados na hip tese de incid ncia de caso fortuito ou for a maior, previsto no art. 393 do Novo C digo Civil.

#### CL USULA QUINTA – EXECU O JUDICIAL

A inexecu o total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescis o de pleno direito e ensejar  a sua remessa ao  rgo jur dico competente da FEAM, para a execu o judicial das obriga es dele decorrentes, como **T TULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5 ,   6  da Lei Federal n.  7347, de 24 de julho de 1985, com a modifica o introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.  8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do C digo de Processo Civil, sem preju zo das san es penais e administrativas aplic veis   esp cie.

#### CL USULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, depois de rubricados pelo **MUNIC PIO** e pela **FEAM/SUPRAM**, passar o a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CL USULA S TIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as quest es decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com ren ncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (tr s) vias de igual teor e forma na presen a das testemunhas que tamb m assinam.

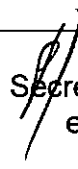
Belo Horizonte, 14 de DEZEMBRO de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



  
ILMAR BASTOS SANTOS  
Presidente da FEAM  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

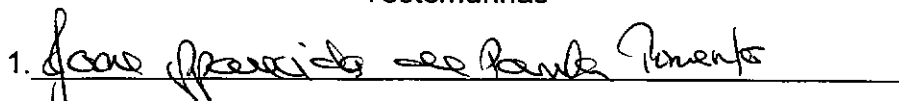
  
JOSÉ CARLOS CARVALHO  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
PRESIDENTE DO COPAM

  
Shelley de Souza Carneiro  
SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-AG  
M/ASP 1066946-6

  
Município de Capitão Andrade

Representante Legal: José de Oliveira Filho  
CPF nº.: 179.081.756-00

Testemunhas

1.   
\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_